

CONGRESSO NACIONAL

MPV 881
00089TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/05/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \text{ (X) SUPRESSIVA} \qquad 2 \text{ () SUBSTITUTIVA} \qquad 3 \text{ () MODIFICATIVA} \qquad 4 \text{ () ADITIVA} \qquad 5 \text{ () SUBSTITUTIVO GLOBAL}$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se o Capítulo X, Do Fundo de Investimento, (arts. 1.368, C, D e E), do art. 7º da MPV 881/2019:

JUSTIFICATIVA

A MPV 881/2019, tem como objetivo facilitar a livre concorrência e o exercício da atividade econômica no país. Nesse sentido, flexibiliza, altera e cria inúmeras regras. Dentre elas incluiu, no Livro do Direito das Coisas, o Capítulo X, tratando Do Fundo de Investimento.

Causa estranhamento a inclusão de tão relevante matéria para o interesse do país ser tratada por Medida Provisória, sem os requisitos constitucionais, isto é, carente da relevância e urgência exigidas pelo artigo 62 da Constituição Federal.

Outra peculiaridade é a inclusão no artigo que trata da propriedade fiduciária de modo genérico. Apesar de o instituto possuir traços de negócio fiduciário e a comunhão de investidores vir a formar um condomínio, melhor seria a criação de um corpo normativo por meio de uma lei, com as discussões e correções que somente o processo legislativo ordinário permite.

A ideia de tratar do fundo de investimento pelo processo legislativo das leis federais, certamente contribuiria para um texto mais específico e à altura da legislação já existente sobre o tema e traria maior segurança jurídica ao investidor e aos administradores.

Certo de que o tema necessita de maiores reflexões e não apenas de uma tímida tentativa de regulamentação e da evidente falta de atendimento dos critérios de relevância e urgência, necessários à edição das medidas provisórias, convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, 06 de Maio de 2019.